

COMISSÃO MUNICIPAL SETORIAL DE FOLCLORE E TRADIÇÃO POPULAR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

ARTIGO 1º - A Comissão Municipal Setorial de Folclore e Tradição Popular é constituída em conformidade com a legislação que institui a Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", neste instrumento denominada como Fundação.. Nesta qualidade, constitui-se entre as demais comissões setoriais, em parte dos órgãos administrativos da Fundação, competindo-lhe o desempenho das funções relacionadas no Regimento Interno da mesma, a saber:

- I – Estabelecer os objetivos e programas de atuação de sua área;
- II – Criar subcomissões ou grupos de trabalho;
- III – Encaminhar as propostas de projetos e atividades que comporão o plano de ação cultural da Fundação;

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal Setorial de Folclore e Tradição Popular, neste instrumento denominada como Comissão de Folclore, atuará junto aos outros órgãos da Fundação, para a concretização dos seguintes objetivos:

I – Criar e manter um arquivo (banco de dados) obtido através de pesquisas e de registros de manifestações de cultura espontânea que possa ser consultado por outros órgãos e pessoas físicas, para fins didáticos, de pesquisa, e que também venha a servir para delinear uma identidade cultural do município;

II – Incentivar e contribuir com a realização de MOSTRAS; CURSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS e CICLOS CULTURAIS que venham estimular o surgimento de novos estudiosos, pesquisadores, interessados, bem como a formação de um público para as atividades de Folclore no município;

III – Desenvolver e estimular as atividades que visem a reconstrução da memória e da cultura popular no município;

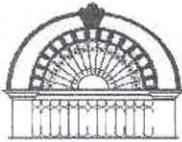
IV – Atender as solicitações dos grupos folclóricos do município, principalmente, no sentido de responder a integridade e a autenticidade desses grupos, bem como atendê-los quanto a divulgação de suas festas, incentivando-os a participar dos eventos festivos selecionados ao folclore do município;

V – Atuar no sentido de propiciar condições para a participação de seus representantes em encontros, cursos, conferências e semanas culturais realizadas em outros municípios;

VI – Criar e incentivar projetos que visem o pleno exercício da cidadania em atividades sócio-culturais na área de Folclore e Tradição Popular.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º - A composição da Comissão de Folclore não se limitará em número de participantes, respeitados os seus membros regularmente inscritos; e suas reuniões serão abertas a todas as entidades e pessoas interessadas no desenvolvimento dessa área no município;



FUNDAÇÃO CULTURAL

“Benedicto Siqueira e Silva”

Praça Monsenhor Ernesto Almírio
Arantes, 64-centro- Paraibuna – SP
Tel: (12) 3974-0716
www.culturaparaibuna.org.br
culturaparaibuna@yahoo.com.br

ARTIGO 4° - A Coordenação da Comissão de Folclore será constituída por três membros, a saber:

- I – Coordenador;
- II – Vice-Coordenador;
- III – Secretário.

§1° O preenchimento dos cargos instituídos nesse artigo, será por eleição entre os membros da Comissão de Folclore para o exercício de um ano com direito a uma única recondução.

§2° A eleição para preenchimento dos cargos instituídos nesse artigo dar-se-á sempre na primeira reunião programada para o mês de janeiro de cada ano.

ARTIGO 5° - A Comissão de Folclore se reunirá;

I - Ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário anual de reuniões estabelecido na primeira reunião de cada ano;

II – Extraordinariamente, em qualquer número de vezes por competentes convocações extraordinárias.

§1° - As convocações para as reuniões extraordinárias, serão feitas pelo coordenador com antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante solicitação escrita, constando na mesma a pauta da reunião.

ARTIGO 6° - Terão acesso aos trabalhos deliberativos da Comissão de Folclore assim como direito a voto, os seus membros que preenchem os requisitos:

I – Freqüência mínima a metade do número total das reuniões ordinárias e extraordinárias havidas no exercício anual anterior, incluindo-se participação nas duas últimas reuniões antecedentes à reunião em causa;

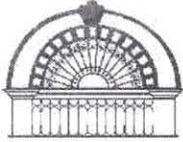
II – Exercício em qualquer dos cargos instituídos no artigo 4°.

ARTIGO 7° - Os membros da Comissão de Folclore que estiverem no exercício de cargos instituídos no artigo 4°, substituir-se-ão entre si nos seus eventuais impedimentos, ou na eventual vacância do cargo, respeitadas as disposições do artigo ___ e admitindo-se sucessão cumulativa conforme ali previsto.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 8° - Compete ao coordenador:

- I – coordenar as reuniões ou, em casos especiais, designar quem as faça;
- II – Elaborar as pautas para as reuniões;
- III – Colaborar na elaboração das artes das reuniões;
- IV – Assinar as correspondências da Comissão;
- V – Apresentar e acompanhar junto ao Conselho Deliberativo as resoluções aprovadas na Comissão;
- VI – Convocar as reuniões extraordinárias para o preenchimento em caso de vacância, de qualquer cargo da Comissão de Folclore;
- VII – Criar condições para informar a população sobre o funcionamento da comissão;
- VIII – Incentivar junto às demais comissões setoriais, uma atuação conjunta quanto a divulgação dos eventos e projetos da Fundação.



ARTIGO 9º - Compete ao Vice-Coordenador:

- I – Substituir o coordenador em seus impedimentos, dando continuidade aos trabalhos em andamento;
- II – Coordenar quando for o caso, as sub-comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO 10º - Compete ao secretário:

- I – Anotar os assuntos discutidos em reunião;
- II – Fazer as atas das reuniões ou propor e designar em conjunto com o coordenador quem as faça.
- III – Solicitar da diretoria executiva da FUNDAÇÃO o atendimento das obrigações administrativas e demais funções burocráticas;
- IV – Convocar os membros da Comissão de Folclore e seus convidados para as reuniões especiais;
- V – Substituir o suplente de coordenador nos seus impedimentos dando continuidade aos trabalhos em andamentos.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES, VOTAÇÕES, e OUTROS ATOS.

ARTIGO 11º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão de Folclore se efetuarão com quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros que atendam às condições dispostas no ARTIGO 4º, admitindo-se, Segunda convocação a partir de trinta minutos após o horário marcado para o seu início regular com qualquer número de presentes.

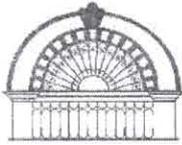
§1º - No caso de falta de quórum previsto no caput deste artigo, o membro da Comissão de Folclore que estiver a cargo de coordenar a reunião, marcará nova data para a mesma dentro dos cinco dias subseqüentes, nos termos do parágrafo primeiro do ARTIGO 5º.

§2º - Na eventual falta da presença de qualquer dos membros da coordenadoria da comissão de Folclore, para o exercício da coordenação da reunião inicialmente convocada, ou da nova reunião convocada conforme o parágrafo primeiro deste ARTIGO, quaisquer três membros presentes à sua efetivação terão a faculdade de proceder por assinatura conjunta à nova convocação prevista no parágrafo primeiro deste ARTIGO.

§3º - Na eventualidade de uma nova reunião a realizar-se na forma do parágrafo segundo deste ARTIGO, respeitada a presença mínima de metade dos membros previstos no seu CAPÍTULO e não se incluindo entre os presentes nenhum membro da Coordenação da Comissão de Folclore para coordenar a reunião, os presentes elegerão no ato, um coordenador extraordinário para a reunião que prestará relatório na forma de ata da Reunião havida ao Coordenador Titular da Comissão de Folclore, ou quem o substitua nos termos do ARTIGO 7º e do CAPÍTULO III.

§4º - Na eventualidade de se esgotarem as alternativas dispostas nos parágrafos anteriores deste ARTIGO sem que seja alcançado quórum para a realização de uma reunião, e verificando-se cumulativamente situação idêntica no mês subseqüente, estará facultado a quaisquer três membros da Comissão de Folclore a convocação de nova reunião e, então obrigatoriamente extraordinária, no mais e em acordo com as disposições anteriores e com aplicação do disposto a respeito no Capítulo V- Das disposições finais.

ARTIGO 12º - Respeitadas as disposições dos ARTIGOS 6 e 11, as decisões da Comissão de Folclore serão alcançadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por maioria



simples de votos, exercendo de forma suplementar o "voto de minerva" em caso de empate, quem estiver no exercício da Coordenação da reunião.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º - O membro da coordenação da Comissão de Folclore que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias ou não sucessivas, ou a um total de três reuniões em qualquer ordem por um período de quatro meses, terá o seu cargo declarado vago pelos demais membros da Comissão, procedendo-se nova eleição para seu preenchimento em reunião extraordinária que será convocada em conformidade com o disposto no ARTIGO 8º.

§ÚNICO – Exclui-se da incidência nesse ARTIGO o afastamento temporário do cargo do membro da Coordenação da Comissão que para este fim, tenha apresentado aos demais membros, com cópia dirigida ao Sr. Presidente da FUNDAÇÃO, pedido por escrito de afastamento temporário por prazo não superior a noventa dias.

ARTIGO 14º - A Reunião extraordinária que for convocada por quaisquer três membros da Comissão de Folclore por eventual ocorrência das circunstâncias previstas no Parágrafo terceiro do ARTIGO 11º, terá por finalidade eleger novos membros para a Coordenação da Comissão, respeitados no entanto os que estiverem regularmente licenciados em conformidade com o Parágrafo ÚNICO do ARTIGO 13º

§1º - O quórum mínimo para a realização da reunião Extraordinária de que se trata este ARTIGO será de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão de Folclore previsto no ARTIGO 11º com automática Segunda convocação a partir de trinta minutos após o horário previsto para o seu início, ou outro horário na mesma data ou até o sétimo dia subsequente.

Então, mediante nova convocação regular, por deliberação de maioria simples entre os presentes.

§2º - Os membros da Comissão de Folclore que participarem da reunião de que trata este ARTIGO, estarão qualificados para o exercício do voto, independente mente das condições dispostas no ARTIGO 6º.

ARTIGO 15º - Na eventualidade de esgotadas as providências dispostas no ARTIGO 14º, subsistir a falta e preenchimento de pelo menos metade dos cargos da coordenação da Comissão, nestes, incluindo-se o de coordenador ou de secretário, o membro da Comissão que tenha coordenado a reunião extraordinária prevista naquele ARTIGO, deverá dirigir expediente expositivo ao Sr. Presidente da Fundação, ao qual então incumbirá adotar as providências que julgar cabíveis para a constituição de nova Coordenação para a Comissão de Folclore.

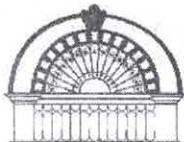
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 16º - A Comissão de Folclore tem existência por prazo indeterminado e qualquer proposta para eventuais alterações no presente REGIMENTO INTERNO, somente poderá ser votada em reunião, cujo programado ato conste expressamente no seu regular aviso de "convocação".

§1º - Este REGIMENTO INTERNO, em sua presente versão está em vigor desde a data de sua aprovação pela Comissão de Folclore ficando revogadas quaisquer disposições contrárias previstas em versões anteriores.

§2º - Esta presente versão foi aprovada na Reunião da Comissão de Folclore realizada em vinte de novembro de 1996, conforme registrado nas folhas número 3 verso, 4; 5; 6 e 7 da

ATA da Comissão Municipal Setorial de Folclore e Tradição Popular, assim fazendo-se assinado pelos membros eleitos para comporem a sua coordenação e pelos demais presentes.



FUNDAÇÃO CULTURAL
"Benedicto Siqueira e Silva"

Praça Monsenhor Ernesto Almirio
Arantes, 64-centro- Paraibuna – SP
Tel: (12) 3974-0716
www.culturaparaibuna.org.br
culturaparaibuna@yahoo.com.br

Paraibuna, 20 (vinte) de novembro de 1996.